Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.478, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
22/03/21 a 22/04/21

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS POR 15 DIAS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, as diversas denuncias enviadas para o Município de Carmo do Paranaíba relatando ocorrências de inúmeras festas clandestinas e aglomerações em residências e chácaras nas datas de 20 e 21 de março de 2021;

CONSIDERANDO, as Deliberações Estaduais de Minas Gerais nº 130/2021 e 136/2021 que impuseram a Onda Roxa à região noroeste da qual Carmo do Paranaíba faz parte;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos;

DECRETA:

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), ficam terminantemente proibida a comercialização e venda de bebidas alcoólicas por 15 dias em todo e qualquer estabelecimento inclusive *delivery*.

Art. 2º O cometimento das infrações estampadas neste decreto ficarão sujeitas a notificação nos termos do Art. 353, I do Código de Postura e em caso de reincidência serão consideradas infrações gravíssimas com aplicação

de multa (mil unidades fiscais do município de Carmo do Paranaíba) e interdição por 10 (dez) dias conforme o Art. 353, II, d, da Lei Municipal nº 1.896 de 04 de Dezembro de 2007.

Art. 3º Este decreto entra em vigor no dia 23 de março de 2021 e revoga disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba/MG, 22 de março de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
VISTO
CARMO DO PARANAÍBA - MG